



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG
CEP: 35660-021 Fone: 37.3233.5939
saude@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 12/25

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Protocolo de Manejo e Cuidado para Casos de Saúde Mental na Unidade de Pronto Atendimento /UPA 24hs, do município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A necessidade de qualificar o acolhimento em saúde mental e orientar os fluxos que envolvem este ponto da rede no manejo e cuidado para casos de saúde mental que tem como porta de entrada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Pará de Minas;
- O objetivo do Protocolo é fornecer subsídios práticos para a operacionalização do cuidado, do apoio matricial e das referências e contra referências da forma mais realista e articulada possível entre UPA e RAPS, prezando sempre pelo melhor uso dos recursos e pela integralidade do cuidado;

RESOLVE;

Art. 1º – APROVAR o Protocolo de Manejo e Cuidado para Casos de Saúde Mental na Unidade de Pronto Atendimento /UPA 24hs, do município de Pará de Minas.

Art. 2º– Serão contemplados neste protocolo os seguintes quadros:

- a) Crises psicóticas;
- b) Ideação ou tentativa de suicídio;
- c) Agitação psicomotora e comportamento agressivo;
- d) Transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas (crise ou abstinência);

- e) Desorganização comportamental grave com risco sócia;
- f) Transtornos de humor descompensados;
- g) Casos de sofrimento psíquico grave em crianças e adolescentes;
- h) Casos com necessidade de observação clínica;
- i) Casos de ansiedade que dão entrada via UPA.

Art. 3º – A abordagem inicial e estabilização clínica para intoxicação exógena define a História Clínica e Anamnese, História Clínica e Anamnese do paciente, e os exames complementares, sendo exames laboratoriais e eletrocardiograma

Art. 4º – O Protocolo define o monitoramento e observação nos casos de intoxicação medicamentosa, intoxicações por produtos domiciliares cáusticos, desinfetantes, naftaleno e solventes, intoxicação por rodenticidas, o fluxograma do atendimento inicial, avaliação e intervenção psicossocial, manejo nos casos de ansiedade, os encaminhamentos dos casos para a Rede de Atenção Psicossocial(RAPS), os procedimentos nos casos que aguardam leito de saúde mental em Hospital Geral, o cuidado para os casos de pacientes que não residem no município, e os procedimentos nos casos em que ocorrer evasão.

Art. 5º – O protocolo visa assegurar que o encaminhamento dos casos seja feito com responsabilidade técnica, clareza e acolhimento, respeitando as necessidades individuais de cada usuário e promovendo a efetiva integração entre os pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 6º – Este Protocolo será revisado e atualizado periodicamente, incorporando avanços técnicos e experiências práticas, para garantir a excelência do atendimento e a efetividade das políticas públicas de saúde mental no município.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente CMS/PM/SUS/MG

Homologo a Resolução Nº 12/2025 do CMS/PM/SUS/MG de 24 de setembro de 2025, nos termos da Lei Nº 8142, de 28 de novembro de 1990.

DR. GILBERTO DENOZIRO
Secretário Municipal de Saúde